PROJETO DE LEI №, DE 2020 (Do Sr. Tiago Ramos Delamarque)

Dispõe sobre a criação de mecanismos complementares na Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da criação de mecanismos complementares na Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180).

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I Reduzir a impunidade;
- II Facilitar o trabalho das centrais de atendimento;
- III Aumentar a proteção das mulheres;
- IV Aprimorar o sistema de denúncias; e
- V Ampliação do Ligue 180;

Art. 3º Fica autorizado a criação de um mecanismo de geolocalização que vai permitir a localização imediata nas chamadas pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), a fim que se possa diminuir o tempo resposta a denúncia realizada.

Parágrafo único - Só será permitido o mecanismo de geolocalização nas chamadas que são caracterizadas como denúncias pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180).

Art. 4º Fica autorizado a criação de um dispositivo para que as atendentes possam acionar as autoridades competentes para o local onde ocorreu a agressão.

Parágrafo único: As autoridades competentes nesse contexto são:

- I Policia Militar;
- II Policia Civil;
- III Samu;
- IV Corpo de Bombeiros; e
- V Guarda Municipal.

Art. 5º Torna-se em caráter emergencial as chamadas que são caracterizadas como denúncias de agressão realizadas para Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180).

Parágrafo único: As denúncias consideradas de caráter emergencial são de:

I - Violência Sexual;

- II Violência Doméstica;
- III Violência Física; e
- IV Violência de Gênero.
- Art. 6º Fica autorizado a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Emergência (Ligue 180) funcionar como linha de emergência para garantia ao art. 4º dessa lei. Assim, sendo:
 - § 1º A ligação emergencial pode ser realizada em todo o território nacional.
- § 2º Qualquer aparelho celular ou telefone fixo poderá realizar a chamada de emergência.
- § 3º A ligação emergencial poderá ser realizada de forma anônima, para garantia da pessoa que está realizando a chamada.
- § 4º Caso o aparelho celular não esteja com a cobertura do sinal de sua operadora no local, a chamada poderá ser realizada por meio de outra operadora disponível no local.
 - § 5º As ligações emergenciais serão realizadas gratuitamente.
- Art. 7º Cabe ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a execução orçamentária e financeira dos recursos para a aplicação dessa referida Lei.
- Art. 8º Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais disponibilizarão as informações necessárias para a aplicação dessa referida Lei.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher não é um fato novo no Brasil, sabemos desde do período colonial até o século XIX, vigorou um conjunto de leis portuguesas, nomeado de Ordenações Filipinas, que punia e previa a execução de uma mulher adúltera. Era totalmente lícito ao homem casado matar a esposa em flagrante delito ou até mesmo por suspeitar de traição, pelo argumento da defesa da honra e era assim que maridos assassinos eram absolvidos. Até metade do século XX, era normal situações em que maridos matavam suas esposas e recebiam penas leves por alegarem crimes passionais e a defesa da honra.

Atualmente, observa-se um alto índice de violência contra as mulheres. O assunto é delicado e de acontecimentos trágicos. Diante de um quadro tão alarmante, faz-se imperativo procedimentos legais mais objetivos e eficazes. O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas pra os Direitos Humanos (ACNUDH). De acordo com o levantamento feito pelo Ministério da Saúde, a cada 4 minutos uma mulher é agredida no Brasil, e segundo o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, a cada seis minutos, um caso de violência contra a mulher é registrado pelo Ligue 180.

Segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, divulgado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, registrou 85.412 denúncias somente no ano de 2019, sendo, 67.438 denúncias de violência doméstica e familiar, um percentual de 78,96%, nos registros de violência doméstica. As três relações dos suspeitos com as vítimas mais recorrentes são: 33,15% companheiros; 17,94% excompanheiros; 12,13% cônjuge, ou seja, o número significante de denúncias sobre violência

doméstica e familiar é mais que a metade de todas as denúncias realizadas para a central de atendimento. Outro fator, que também é importante, é a relação familiar com a vítima, que chega em um percentual mais de 63%.

É fato que os casos são assustadores. As vítimas nem sempre conseguem passar as informações mais básicas, já que se encontram em estado de choque. Tais informações compreendem a denúncia propriamente dita do agressor, bem como um outro fator mais crucial para quem precisa de socorro: a localização rápida e precisa da pessoa agredida. Cumpre aqui ainda considerar que algumas residem na zona rural, e nem podem contar com sinal de celular. Fator que torna o drama da violência contra mulher ainda mais devastador. Não obstante muitas regiões que possuem sinal não contam com o serviço do (Ligue 190), infelizmente. Exemplo concreto é a cidade de Presidente Dutra, MA, e com isso a pessoa que necessita do serviço emergencial, tenha que ligar para um número telefônico celular, que em casos de agressões que deixam as vítimas desorientadas, muita das mesmas são conseguem lembrar de um número de 9 dígitos e com isso as autoridades não conseguem ser acionadas a tempo para chegarem ao local aonde a mulher está sendo agredida, podendo chegar tarde demais. Desta feita cumpre aqui ressaltar a urgência em ampliar este serviço. Serviço este que precisa oferecer possibilidades propostas no Projeto de Lei ora apresentado, que dispões sobre a criação de mecanismos complementares.

Quando a vítima está no local da agressão e diretamente liga para a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, deve se sentir mais confortável em se comunicar com outra mulher que com isso iria lhe transmitir calmaria em um momento violento o qual passou com o agressor. Relato de uma atendente mostrou que, certa vez recebeu o pedido de uma vítima que fora brutalmente esfaqueada e só pôde orientá-la que ligasse para o 190. Imaginem alguém que está perdendo a consciência por conta da hemorragia e ainda está avistando o agressor em regresso para casa.

Quando a vítima ou um terceiro diretamente liga para a Central de Atendimento à Mulher em de Situação de Violência, as atendentes, de posse de informações mais precisas, podem, diretamente acionar a Polícia Militar, Civil ou até mesmo a Guarda Municipal para que o agressor não chegasse a fugir do local, e em seguida acionasse a SAMU, Corpo de Bombeiros para que prontamente conseguisse socorrer a vítima de agressão. A proposta do Art. 3 vai de encontro à resolução desse impasse.

De acordo com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, divulgado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, recebeu 7.727 denúncias de tentativas de feminicídio somente em 2019, e quando se fala da relação da vítima com o suspeito, expõe a presença de uma proximidade afetiva na relação, ao passo que os principais suspeitos, são os companheiros, ex-companheiros e cônjuge.

Um caso que ilustra as considerações expostas é o de Daniela Eduarda Alves, que foi morta em uma briga de casal em Fazenda Rio Grande, na Região Metropolitana de Curitiba no dia 14 de janeiro de 2019, pelo marido, Emerson Bezerra, a facadas na frente da filha do casal. De acordo com as investigações do Ministério Público do Paraná (MP-PR), pelo menos oito chamados foram feitos à Polícia Militar desde o início das agressões. De acordo com o registro de chamados, a primeira ligação dos moradores para a polícia foi registrada às 1h da madrugada. Emerson matou Daniela às 1h40. Segundo a polícia, a viatura só chegou ao local do crime às 2h20. Entre a primeira ligação e a chegada dos policiais, se passou uma hora e vinte, ou seja, houve uma grande demora que custou a vida de Daniela.

Em um teste informal, a reportagem do UOL Notícias fez algumas ligações ao serviço de emergência 190 da Polícia Militar (PM) de São Paulo na madrugada de 7 de maio de 2011. No contato mais problemático, gravado pelo jornalista e enviado aos responsáveis pelo

Comando de Policiamento da Capital, a espera até o atendimento foi de 20 minutos. Muitas das vítimas que estão sofrendo violência doméstica e familiar, não tem um tempo de 20 minutos de espera, pois as mesmas, realizam as chamadas em momentos de descuido do agressor ou em sua ausência.

Atitudes quanto verbalmente, fisicamente entre muitos outros tipos de agressões devem ser priorizados, por que além de tudo mulheres merecem respeito e igualdade na sociedade, dessa forma, essa propositura legislativa põe em discussão as ações que precisam serem tomadas para o enfretamento de todas as formas de violência contra as mulheres no Brasil.

Se hoje no Brasil, pudermos contar com uma central de atendimento de emergência exclusivamente para receber denúncias as mulheres vítimas de agressões, as mulheres sentir-se-ão mais acolhidas, e motivadas a realizarem a denúncia, pois elas estarão falando somente com outras mulheres atendentes, que estarão preparadas para atender aquelas pessoas vítimas de agressão. Essa central de emergência trabalharia em uma cooperação com as demais linhas de emergência existentes no Brasil. Outro fator importante, é que havendo um dispositivo para que as atendentes dessa central possam acionar autoridades competentes para o local da agressão, e quem além disso tenham também um mecanismo de geolocalização para que as ligações não demorem muito, é certo que mais vítimas serão poupadas.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões em, 24 de Junho de 2020 Deputado Jovem TIAGO RAMOS DELAMARQUE